



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº167/2020

O JUIZ FEDERAL BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA, **DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, no exercício de suas atribuições previstas no art. 56 da Lei nº 5010/66 e no art. 6º, inciso II, da Resolução nº 079/2009, do Conselho da Justiça Federal, e

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea;

CONSIDERANDO o crescimento rápido e iminente do número de casos da doença no Brasil, inclusive com transmissão comunitária, e a relevância da adoção de medidas preventivas que visem minimizar a propagação da infecção em tela, preservando, desse modo, a saúde dos magistrados, servidores, estagiários, conciliadores, terceirizados e jurisdicionados de um modo geral;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir, na medida do possível, uma prestação jurisdicional célere e efetiva, assim como de amenizar os impactos junto aos jurisdicionados diante da situação atual de riscos à saúde humana, merecedora de redobrado zelo e atenção dos órgãos públicos, decorrente da realidade atual e das previsões das autoridades de saúde no tocante à pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que o elevado número audiências e perícias marcadas na Seção Judiciária da Paraíba implica em um alto fluxo de pessoas nas dependências dos prédios desta instituição;

CONSIDERANDO que o acesso do público externo à Caixa Econômica Federal, aos restaurantes, lanchonetes, bibliotecas e demais espaços públicos existentes nos prédios da Seção Judiciária da Paraíba potencializa o risco de transmissão e propagação do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de serviços mediante teletrabalho;

CONSIDERANDO a manifestação favorável dos magistrados integrantes da Seção Judiciária da Paraíba,
RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER, de imediato, todas as audiências e perícias agendadas na Seção Judiciária da Paraíba para o período de 17/03/2020 a 30/04/2020, com possibilidade de prorrogação, caso necessário e conveniente.

§ 1º. Fica ressalvada a faculdade de marcação e realização de audiências de custódia, processos de réus presos e outras reputadas como urgentes.

§ 2º. Fica a cargo das Secretarias das Varas e Juizados a imediata adoção de todas as providências necessárias à remarcação das audiências e perícias, observada a disponibilidade de pauta e o recolhimentos dos mandados de intimação já expedidos.

Art. 2º. INSTITUIR o regime de teletrabalho compulsório nas unidades judiciárias e administrativas da Seção Judiciária da Paraíba para servidores e estagiários, independentemente das limitações de quantitativo mínimo de pessoal, horário e situação funcional estabelecidos no normativo do TRF da 5ª Região que rege a matéria, à exceção das atividades incompatíveis com o regime de trabalho à distância e assegurado uma quantidade mínima de servidores e estagiários para a prestação das atividades essenciais.

§1º. Fica excepcionado desta medida o servidor ou estagiário que comprovar a impossibilidade de exercício de trabalho remoto, mediante avaliação da chefia.

§ 2º. Fica a critério de cada unidade:

- a) decidir o quantitativo mínimo de servidores e estagiários em regime de trabalho presencial para assegurar o seu regular funcionamento;
- b) exercer o controle de produtividade daqueles em trabalho remoto.

Art. 3º. SUSPENDER o acesso do público externo aos restaurantes, lanchonetes, bibliotecas, auditórios e demais espaços públicos da Seção Judiciária da Paraíba no período de 17/03/2020 a 30/04/2020, com possibilidade de prorrogação, caso necessário e conveniente.

Parágrafo Único. Fica recomendado aos restaurantes e lanchonetes instalados nos fóruns da Seção Judiciária da Paraíba que mantenham uma distância mínima de 1,5 metros entre as mesas.

Art. 4º. SUSPENDER no período de 17/03/2020 a 30/04/2020, com possibilidade de prorrogação, caso necessário e conveniente, o pagamento de requisitórios nas agências da Caixa Econômica Federal situadas no interior dos fóruns da Seção Judiciária da Paraíba, podendo a instituição descentralizar o pagamento para outras agências, devendo o atendimento ficar restrito aos correntistas, preferencialmente magistrados, servidores e colaboradores da JFPB.

Art. 5º. DETERMINAR aos Oficiais de Justiça que a baixa dos expedientes cumpridos seja procedida em meio remoto, devendo o Oficial comparecer à CEMAN apenas para a distribuição regular dos expedientes (segundas-feiras) e casos urgentes.

Art. 6º. ESTABELEECER, no período de 17/03/2020 a 30/04/2020, com possibilidade de prorrogação, caso necessária, que o atendimento às partes, advogados, procuradores e demais interessados seja realizado, preferencialmente, através de telefone e/ou e-mail, das 08:00 às 18:00, nos dias úteis.

§ 1º. As unidades judiciárias e administrativas deverão disponibilizar e-mail e número de telefone para o teleatendimento, que serão compilados pela Assessoria de Comunicação e amplamente divulgados.

§ 2º. O atendimento presencial somente será levado a efeito em situações excepcionais, quando inviabilizado o atendimento por e-mail e/ou telefone.

Art. 7º. DETERMINAR que os gestores dos contratos de prestação de serviço notifiquem as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus empregados quanto aos riscos do Novo Coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas relacionados à doença, estando as empresas passíveis de responsabilidade contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 8º. ESTABELEECER que, por ocasião da identificação e admissão do ingresso nas dependências dos fóruns, as pessoas sejam orientadas a proceder a higienização das mãos com álcool gel e devidamente

informadas da suspensão das audiências, perícias e atendimento presencial.

Parágrafo único. A entrega de produtos ficará restrita à portaria dos fóruns, devendo o destinatário dirigir-se àquele local para efetuar o recebimento da mercadoria.

Art. 9º. INSTITUIR Comissão para o acompanhamento da implementação das medidas ora determinadas, integrada pelos Diretores de Secretaria, Diretores de Núcleo e Agentes de Segurança, sob a coordenação da Direção do Foro.

Art. 10. DETERMINAR à Seção de Comunicação a adoção das providências necessárias a ampla divulgação das medidas constantes deste ato.

Art. 11. COMUNIQUE-SE à Corregedoria-Regional da 5ª Região, Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba, Ministério Público Federal, Procuradorias Federais, Caixa Econômica Federal e Polícia Federal.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA

Juiz Federal Diretor do Foro

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA, DIRETOR DO FORO**, em 17/03/2020, às 06:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1459321** e o código CRC **6EAE1CAC**.